

"Lei nº 1.041/72"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1.041/72 e resolve enviá-la a S. Equi e S. Povo Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as seguintes contas:

	<u>Saúde</u>		
	<u>Assistência Social</u>		
3.1.1.71	Personal Civil		
11	Contratados		
c)	Atendentes dos Serviços de Tuberculose	R\$	500,00
	<u>Serviços Urbanos</u>		
	Setor Iluminação Pública		
3.1.4.0.93	Encargos Diversos		
13.00	Outros Encargos	R\$	1.000,00
	<u>Total</u>	R\$	1.500,00

Art. 2º - Com os recursos das anulações de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes contas:

	<u>Saúde</u>		
	<u>Assistência Médica Hospitalar</u>		
3.1.1.1.71	Personal Civil		
11	Contratados		
a)	Médicos	R\$	500,00
	<u>Serviços Urbanos</u>		
	Setor de Iluminação Pública		
3.1.3.0.93	Serviços de Terceiros		
04.00	Iluminação Pública	R\$	1.000,00
	<u>Total</u>	R\$	1.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra em 10 de novembro de 1972. Presidente da Câmara: Jenil Lopes da Cunha